

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE**, CNPJ n. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO PRONTO**; e **SIND DOS LOJISTAS DO COM E DO COM VAREJISTA DE CIANORTE**, CNPJ n. 80.909.799/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO ANTONIO URBANO**, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente **TERMO ADITIVO** à supracitada **CCT 2019/2020**, nos termos dos artigos 611 *usque* 625 da CLT e na forma que abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020** e a data-base da categoria em **1º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em **Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Guaporema/PR, Indianópolis/PR, Japurá/PR, Jussara/PR, Rondon/PR, São Tomé/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR e Tuneiras do Oeste/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o quadro de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) do novo "Coronavirus" no país e no intuito de evitar a propagação em massa da doença em nossa região, as entidades signatárias adotam medidas no sentido de minimizar os impactos econômicos para os empregadores e empregados em razão do Decreto Municipal de Cianorte nº 44/2020. Considerando, a grave crise financeira que a pandemia do "Coronavirus" (COVID-19) impõe a todos os setores da sociedade, as entidades sindicais signatárias deste Termo Aditivo decidem:

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA OU AFASTAMENTO REMUNERADO PARA OS EMPREGADOS

Durante o tempo que perdurar os efeitos do Decreto Municipal de Cianorte nº 44/2020, inicialmente estabelecido até o dia 31 de março de 2020, os empregados receberão licença remunerada, ou seja, recebimento da sua remuneração normal, ficando estabelecido que o tempo em que o empregado permanecer sem trabalhar deverá ser compensado ou descontado posteriormente do seu período de férias, na época própria. Tal medida será adotada também caso o fechamento dos estabelecimentos seja prorrogado e perdure por até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o fechamento dos estabelecimentos perdurarem por um lapso de tempo maior do que 30 (trinta) dias, o empregador deverá compensar tais dias nos sábados em que o comércio fica aberto até às 17hs, ou, não sendo possível, no intervalo para o almoço, garantido o intervalo mínimo de 01h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a compensação dos dias parados, a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser efetivada dentro do prazo de 01 (um) ano.



CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS COM DIREITO ADQUIRIDO

Ficam as empresas autorizadas a conceder férias para os empregados com direito já adquirido, com inicio no dia 20 de março de 2020, mediante as seguintes condições: a) fica dispensado o aviso prévio de férias e demais formalidades previstas na legislação trabalhista vigente, podendo iniciar a partir do dia 20/03/2020 o periodo de gozo; b) o adicional constitucional de 1/3 (um terço) poderá ser pago no final do periodo de gozo das férias.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica facultado as empresas abrangidas por este Termo Aditivo a concessão de férias coletivas aos seus empregados, mediante as condições seguintes: a) fica dispensado o aviso prévio de férias e demais formalidades previstas na legislação trabalhista vigente, podendo iniciar a partir do dia 20/03/2020 o periodo de gozo; b) o pagamento dos salários ou comissões na data costumeira, ou seja, até o 5º dia útil do mês; c) o adicional constitucional de 1/3 (um terço) poderá ser pago no final do periodo de gozo das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO

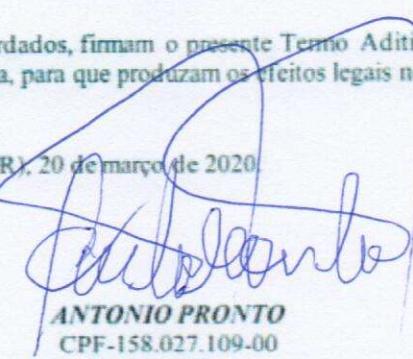
O presente Termo Aditivo aplica-se às empresas e empregados do Município de Cianorte bem como a todos os Municípios integrantes da base territorial das entidades signatárias que eventualmente venham adotar o mesmo sistema estabelecido no Decreto Municipal de Cianorte nº 44/2020.

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT. 2019/2020, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais necessários.

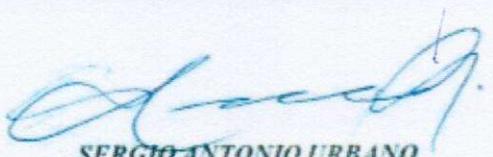
Cianorte (PR), 20 de março de 2020



ANTONIO PRONTO
CPF-158.027.109-00

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE



SÉRGIO ANTONIO URBANO

CPF-497.154.539-53

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE CIANORTE